



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00526/2022-87
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 118.00526/2022-87

Altera o § 2º do art. 33, inclui o art. 34-A e revoga o § 7º do art. 32, todos da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, excluindo os dispositivos referentes ao excedente de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), além de permitir a sua percepção no caso de cedência de servidores a outros órgãos da Administração Pública.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do do Executivo, que busca fazer alterações na Lei Complementar 765/2015. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de alterações na Lei Complementar Municipal nº 765/2015, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete ao Prefeito Municipal, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] ao Prefeito”. Neste caso, por se tratar de mudanças em remuneração de servidores públicos, a competência é privativa do Poder Executivo, por força do art. 94, VII, "a" e "b" da LOM.

4. Quanto ao mérito, o Executivo encaminhou a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece a cessação da utilização continuada dos excedentes de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT). Importante ressaltar que este Executivo Municipal tem procedido a uma revisão das gratificações, sendo realizadas propostas de ajustes e adequações das necessidades as legislações que compõem a remuneração direta ou indireta dos servidores, com o objetivo de modernizar a política remuneratória municipal. Um dos pontos identificados pela Administração como merecedor de atualização diz respeito aos pagamentos de parcelas complementares pela superação de metas institucionais. Nesse sentido, **identificou-se necessidade de revisar a GAT, revogando-se a possibilidade de pagamento por excedente de pontos para ativos e inativos.** [...]

5. O Parecer da Procuradoria desta Casa não vislumbrou qualquer óbice jurídico formal ou material em relação ao projeto, de modo que igualmente não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa impedir a tramitação do projeto nesta Casa.

III. CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 08/03/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0517113** e o código CRC **D7E2C321**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/23 – CCJ** contido no doc 0517113 (SEI nº 118.00526/2022-87 – Proc. nº 0867/2022 - PLCE 021), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 20/03/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523505** e o código CRC **F548402C**.